



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 19/08/2021

ANO XXXI

Nº 3676

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1594/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 22,95%, dados apurados em 08/08/2021 a 14/08/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maringá avançou à bandeira verde, indicando melhora na taxa de positividade, dados apurados em 08/08/2021 a 14/08/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 202,02 por 100 mil/hab, dados apurados em 08/08/2021 a 14/08/2021;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 22,58% da média móvel de positividade em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 4,35% da média móvel óbitos em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1556, de 13 de agosto de 2021, com vigência a partir das 17h de 19 de agosto de 2021 até 23h59 de 30 de agosto de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º - Eventos, reuniões, celebrações e comemorações de 31 (trinta e uma) a 150 (cento e cinquenta) pessoas ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação, com solicitação através do e-mail: cadastro_siacom@maringa.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro – As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de alvará, polícia militar, corpo de bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Parágrafo Segundo - Os eventos devem obedecer às normas de biossegurança exaradas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid, com ocupação máxima de 50% da capacidade do espaço até o limite de 150 pessoas, bem como obedecer ao toque de recolher.

Parágrafo Terceiro – Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

Parágrafo Quarto – Eventos até 30 (trinta) pessoas ficam liberados, independente de autorização, inclusive em churrasqueiras de clubes, associações e condomínios, com utilização de 50% quando houver mais de um espaço.

Art. 3º - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, lojas da praça de alimentação dos shoppings e similares poderão funcionar com 50% da capacidade, até as 23:00 horas, de segunda a domingo, obedecidas as normas de biossegurança

Parágrafo Primeiro – Fica permitida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, com o limite de 50% do autorizado em seu alvará de funcionamento e com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa.

Parágrafo Segundo – Fica permitida a permanência de clientes nos estabelecimentos até as 23h30, para encerramento das contas.

Parágrafo Terceiro – Fica permitida a utilização dos espaços kids nos estabelecimentos descritos neste artigo, desde que os brinquedos possam ser higienizados após o uso.

Art. 4º - Fica liberada a utilização de vestiários nos clubes, associações, academias de ginástica, escolas de natação, beach tennis, tênis, pilates, lutas, dança, crossfit, e assemelhados.

Art. 5º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 6º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Orientações Covid-19..... 01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008